

Ministério da Defesa (MD)

Visão geral dos sistemas

1. Dê uma breve descrição geral de cada sistema de licenciamento e, com relação a cada um, responda às seguintes perguntas, conforme relevante, apresentando sequencialmente todo o conteúdo em relação a determinado sistema e usando referências cruzadas quando elementos que já tenham sido descritos em um sistema também estejam presentes em outro sistema.

O sistema de licenciamento de importação do Ministério da Defesa fundamenta-se no Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9607.htm), que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (Pnei-Prode). A Pnei-Prode tem por objetivo, entre outros, contribuir para o controle das exportações e importações de Produto de Defesa (Prode). Os agentes envolvidos com atividades de exportação e importação de Prode, no exercício de suas atribuições, observarão, entre outros, os seguintes pressupostos: os imperativos da defesa nacional; os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte e os compromissos internacionais assumidos pelo País; a existência de embargos aplicados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; a possibilidade de que os armamentos sejam utilizados em atos de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra; a possibilidade de que as armas sejam utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o direito internacional dos conflitos armados; a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou sejam utilizadas pelo crime organizado transnacional; o risco de que as armas sejam desviadas no curso corretamente estabelecido da operação comercial correspondente.

Objetivos e cobertura do licenciamento

2. Identifique cada sistema de licenciamento mantido e indique quais produtos, agrupados apropriadamente, estão cobertos.

O sistema de licenciamento de importação do Ministério da Defesa aplica-se aos Produtos de Defesa, os quais estão elencados na Portaria SEPROD/SG-MD nº 5.216, de 17 de dezembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-seprod/sg-md-n-5.216-de-17-de-dezembro-de-2021-369376126>). Conforme previsto nessa norma, a atualização da lista de produtos de defesa será realizada uma vez por ano ou sempre que houver necessidade.

3. O sistema se aplica a mercadorias originadas e provenientes de quais países?

O sistema de licenciamento de importação do Ministério da Defesa aplica-se a produtos originários e provenientes de todos os países. Conforme o caso, são aplicados filtros com base em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4. O licenciamento objetiva restringir a quantidade ou o valor das importações? Em caso negativo, quais são seus objetivos? Métodos alternativos para atingir os objetivos foram considerados? Em caso afirmativo, quais? Por que eles não foram adotados?

O sistema de licenciamento de importação do Ministério da Defesa não objetiva restringir quantidade ou valor.

5. Mencione a lei, regulamento e/ou decisão administrativa sob a qual o licenciamento é mantido. O licenciamento é obrigatório por lei? A legislação submete à discricionariedade administrativa a designação dos produtos sujeitos a licenciamento? É possível para o governo (ou o poder executivo) abolir o sistema sem aprovação legislativa?

O sistema de licenciamento de importação do Ministério da Defesa fundamenta-se no Decreto nº 9.607, de 12/12/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9607.htm).

Procedimentos

6. Para produtos sob restrição quanto à quantidade ou valor das importações (seja a restrição aplicável globalmente, a número limitado de países, seja estabelecida bilateral ou unilateralmente):

I. As informações relativas a alocação de cotas e a formalidades para solicitação de licenças são publicadas? Em caso positivo, onde são publicadas? Em caso negativo, como essas informações são levadas ao conhecimento de possíveis importadores, governos, órgãos de promoção das exportações de países exportadores e seus representantes comerciais? A quantidade total é publicada? A quantidade alocada a cada país é publicada? A quantidade máxima alocada a cada importador é publicada? Como solicitar exceções ou derrogações à exigência de licenciamento?

Não se aplica.

II. Como é determinado o tamanho das cotas: em base anual, semestral ou trimestral? Existem casos em que o tamanho da cota é determinado em base anual, mas as licenças são emitidas para importações em base semestral ou trimestral? Nesse último caso, é necessário que os importadores solicitem nova licença em base semestral ou trimestral?

Não se aplica.

III. As licenças para determinados bens são alocadas parcialmente ou exclusivamente para produtores domésticos de bens similares? Quais medidas são tomadas para garantir que as licenças alocadas são realmente utilizadas para importações? As alocações não utilizadas são adicionadas às cotas de um período subsequente? Os nomes dos importadores aos quais as licenças foram atribuídas são divulgados a governos e a órgãos de promoção das exportações de países exportadores, mediante solicitação? Em caso negativo, por que razão? (Indique os produtos aos quais as respostas se relacionam).

Não se aplica.

IV. A partir do momento do anúncio da abertura das cotas, conforme indicado na questão "I" acima, qual o prazo para a apresentação de solicitações de licenças?

Não se aplica.

V. Quais são os períodos de tempo mínimo e máximo para o processamento de solicitações?

Não se aplica.

VI. Quanto tempo transcorre, no mínimo, entre a concessão das licenças e a data de início do período de importação?

Não se aplica.

VII. A análise das solicitações de licença é realizada por um único órgão administrativo? Ou o pedido deve ser encaminhado a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, deve ser encaminhado a quais órgãos? O importador tem que contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

VIII. Se a demanda por licenças não é atendida integralmente, qual o critério para alocação aos solicitantes? Cronológico (o primeiro a solicitar é o primeiro a ser atendido)? Desempenho anterior? Existe uma quantidade máxima a ser atribuída por solicitante? Em caso afirmativo, qual o critério para determinação? Qual tratamento é destinado a novos importadores? As solicitações são examinadas simultaneamente ou à medida que são recebidas?

Não se aplica.

IX. No caso de cotas bilaterais ou acordos de restrição à exportação em que licenças de exportação são emitidas por países exportadores, há também exigência de licenças de importação? Em caso afirmativo, as licenças são emitidas automaticamente?

Não se aplica.

X. Nos casos em que as importações dependem unicamente de licenças de exportação, como o país importador é informado do efeito dado pelos países exportadores ao entendimento entre os dois países?

Não se aplica.

XI. Existem produtos para os quais licenças são emitidas sob a condição de que os bens devem ser exportados e não vendidos no mercado doméstico?

Não se aplica.

7. Para os casos em que não há limite quantitativo para importação de um produto ou para importações de determinado país:

a) A solicitação de licença deve ser apresentada com qual prazo de antecedência em relação à importação? As licenças podem ser obtidas em prazo mais curto? No caso de bens que chegam ao porto sem licença (por exemplo, em razão de inadvertência), é possível obter a licença em prazo mais curto?

O prazo médio para concessão da licença é de 3 dias.

(b) Uma licença pode ser concedida imediatamente, a pedido?

As solicitações de licenças são analisadas em ordem cronológica.

(c) Há alguma limitação quanto ao período do ano durante o qual a solicitação de licença e/ou a importação pode ser feita? Em caso afirmativo, explique.

Não se aplica.

(d) A análise dos pedidos de licença é realizada por um único órgão administrativo? A solicitação deve ser encaminhada a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, a quais órgãos deve ser encaminhada? O importador precisa contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

8. Em que circunstâncias, além do descumprimento das exigências ordinárias, pode uma solicitação de licença ser recusada? As razões da recusa são apresentadas ao solicitante? Os solicitantes têm o direito de recorrer, caso a emissão de licença tenha sido recusada? Em caso afirmativo, para quais órgãos pode recorrer e segundo quais procedimentos?

Não se aplica. As razões são apresentadas e há possibilidade de recurso.

Elegibilidade dos importadores para solicitar licença

9. Todas as pessoas, empresas e instituições são elegíveis para solicitar licenças:

(a) sob sistemas de licenciamento restritivos?

(b) sob sistemas não restritivos?

Em caso negativo, existe um sistema de registro de pessoas ou empresas autorizadas a realizar importações? Quais pessoas ou empresas são elegíveis? Existe uma taxa de registro? Existe uma lista publicada de importadores autorizados?

Os importadores elegíveis estão previstos no Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9607.htm.

Requisitos documentais e outros para solicitação de licença

10. Quais informações são exigidas nas solicitações? Apresente um formulário de amostra. Quais documentos o importador deve fornecer juntamente com a solicitação?

As solicitações de licença de importação são processadas eletronicamente e não requerem análise documental.

11. Quais são os documentos exigidos na efetiva importação?

Os documentos exigidos estão previstos no Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9607.htm.

12. Existe alguma taxa de licenciamento ou encargo administrativo? Em caso afirmativo, qual é o valor da taxa ou encargo?

Não há cobrança de taxa de licenciamento ou encargo administrativo.

13. Existe alguma exigência de depósito ou de pagamento antecipado associada à emissão de licenças? Em caso afirmativo, informe o valor ou a taxa, se é reembolsável, o período de retenção e a finalidade da solicitação.

Não há exigência de depósito ou de pagamento antecipado.

Condições de Licenciamento

14. Qual é o período de validade de uma licença? A validade de uma licença pode ser estendida? Como?

A licença é válida por 90 dias até o embarque e por 180 dias até o despacho aduaneiro.

15. Existe alguma penalidade pela não utilização de uma licença ou de parte de uma licença?

Não se aplica.

16. As licenças são transferíveis entre importadores? Em caso afirmativo, existem limitações ou condições associadas a essa transferência?

As licenças não são transferíveis.

17. Existem outras condições associadas à emissão de uma licença:

(a) para produtos sujeitos a restrição quantitativa?

(b) para produtos não sujeitos a restrição quantitativa?

As condições são as previstas na legislação.

Outras Exigências Procedimentais

18. Existem outros procedimentos administrativos, além do licenciamento de importação e procedimentos administrativos similares, exigidos antes da importação?

Não existem.

19. As autoridades bancárias fornecem moeda estrangeira automaticamente para a importação das mercadorias? É exigida a licença como condição para obter moeda estrangeira? Sempre há moeda estrangeira disponível para cobrir as licenças emitidas? Quais formalidades devem ser cumpridas para a obtenção de moeda estrangeira?

Não se aplica.